



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 09/2018.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR-RS E A EMPRESA CLANDIO & CLAUDETE ROCHA TRANSPORTES LTDA- ME, CONFORME EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2018, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

O Município de Dilermando de Aguiar – RS, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Avenida Ibicuí, s/nº, inscrito no CNPJ sob nº 01.609.404/0001-40, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. José Claiton Sauzem Ilha, casado, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE, e a empresa CLANDIO & CLAUDETE ROCHA TRANSPORTES LTDA - ME, estabelecida no Município de Santa Maria – RS à Rua Vinte e Oito de Setembro, nº 148 ,CEP 97070-770, inscrita no CNPJ sob o nº 02.573.885/0001-43, através de seu representante legal, Sra. Claudete da Rocha , brasileiro (a), inscrito no CPF sob o nº 541.798.820-00 , RG nº 6043988101, residente e domiciliado à Rua Vinte e Oito de Setembro , nº 148 , Bairro Duque de Caxias , no município de Santa Maria - RS , ora denominada CONTRATADA, celebram o presente, em conformidade com o Edital do Pregão Presencial n.º 003/2018 e de acordo com as disposições previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa prestadora de serviços de transporte escolar para atender alunos do Ensino Fundamental da Escola Municipal Valentim Bastianello nos seguintes termos:

ITINERÁRIO 1:

LOCALIDADE: Pau Fincado

VEÍCULO A SER UTILIZADO: veículo com lotação mínima de 44 (quarenta e quatro) lugares, onde todos os assentos devem possuir cintos de segurança, cortinas e janelas que abram e fechem com segurança e corretamente (de acordo com a legislação vigente).

QUILOMETRAGEM MÉDIA DIÁRIA: 84 km (oitenta e quatro quilômetros) diários (ida e volta)

TURNO: Manhã

HORÁRIO: Saída do interior com chegada na Escola prevista para às 07h40min e retorno às 11h45min, conforme horário da Escola, podendo sofrer alterações conforme calendário letivo.

ROTEIRO:

1. Saída da localidade de Pau Fincado;
 2. Passando pelo Rincão do Peludo;
 3. Capão da Mangueira;
 4. BR 158;
 5. Finalizando na Escola Municipal Valentim Bastianello em São José da Porteirinha;
- * O retorno será realizado pelo mesmo itinerário.

BR.

[Handwritten signatures]



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 - Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



ITINERÁRIO 2:

LOCALIDADE: Biscaí

VEÍCULO A SER UTILIZADO: Veículo com lotação mínima de 44 (quarenta e quatro) lugares, onde todos os assentos devem ter cintos de segurança, cortinas e janelas que abram e fechem com segurança e corretamente (todos de acordo com a legislação vigente);

QUILOMETRAGEM MÉDIA DIÁRIA: 84 km (oitenta e quatro quilômetros) diários (ida e volta)

TURNO: Manhã

HORÁRIO: Saída do interior com chegada na Escola prevista para às 07h40min e retorno às 11h45 min, conforme horário da Escola, podendo sofrer alterações conforme calendário letivo.

ROTEIRO:

1. Saída do Biscaí em frente a propriedade do Sr. Elio Roberto Rocha Sarturi;
 2. Cerro da Porteirinha;
 3. Caixa D'Água;
 4. Pedreira;
 5. Picada do Gama;
 6. BR 158;
 7. Até a Escola Valentim Bastianello em São José da Porteirinha;
- * O retorno será realizado pelo mesmo itinerário.

A distância dos itinerários, descrita em quilômetros, poderá sofrer diminuição nos dias em que não houver necessidade de percurso de algum trecho devido a desnecessidade de utilização do transporte por aluno usuário, o que será informado em planilha mensal emitida pela Escola.

Os itinerários poderão ser alterados de acordo com a necessidade da Administração Municipal, podendo esta implicar em variações de custos da prestação dos serviços – redução ou aumento – o que será objeto de aditamento contratual e repactuação dos valores.

Em caso de atividades pedagógicas constantes no calendário escolar ou atividades aprovadas pelo Conselho Escolar poderá a prestação do serviço ser realizada em caráter extraordinário e com o mesmo valor da quilometragem da linha.

Os veículos ofertados para prestação do serviço não poderão exceder a 18 (dezoito) anos, a contar do ano de sua fabricação, devendo apresentar bom estado de conservação, limpeza e funcionamento, assumindo a contratada a responsabilidade por toda e qualquer manutenção do mesmo, devendo apresentá-lo à vistoria do Município sempre que convocada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

O valor do Km rodado para o itinerário 01 – Pau Fincado será de R\$ 5,86 (cinco reais e oitenta e seis centavos), perfazendo um total de R\$ 98.448,00 (noventa e oito mil quatrocentos e quarenta e oito reais).

O valor do Km rodado para o itinerário 02 – Biscaí será de R\$ 5,86 (cinco reais e oitenta e seis centavos), perfazendo um total de R\$ 98.448,00 (noventa e oito mil quatrocentos e quarenta e oito reais).

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos seguintes códigos reduzidos das Dotações Orçamentárias:

Código da Dotação: 145/163 - Recurso: MDE;

Código da Dotação: 179/185 - Recurso: PNATE;

Código da Dotação: 182/183 – Recurso: Livre

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no mês subsequente à prestação do serviço, em até 10 (dez) dias após a liquidação da nota fiscal, seguindo a ordem cronológica de pagamentos, no valor informado pela Secretaria Municipal de Educação, apurado através de cálculos realizados com base nas planilhas enviadas pela Escola, de acordo com os dias letivos em que os alunos foram transportados.

A Nota Fiscal deverá ser emitida em moeda corrente nacional, em 01 (uma) via grafada com dois dígitos após a vírgula.

O CNPJ da contratada constante na nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

Os pagamentos efetuados pelo contratante poderão sofrer retenções relativas a tributos de competência municipal ou daqueles em que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Na eventualidade de aplicação de multas, estas serão descontadas dos pagamentos ainda devidos pelo contratante à contratada vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

Se o pagamento se efetuar através de operação interbancária, a tarifa cobrada pelo banco será descontada do valor a transferir.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização será realizada pela Secretária da Educação, Sra. Marilei de Oliveira, bem como pela Comissão de Fiscalização de Contratos.

A fiscalização por parte do Município não desobriga a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratado.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O contrato será vigente pelo ano letivo de 2018, podendo ser prorrogado em conformidade com a legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Efetuar a prestação dos serviços nos prazos/horários, locais e especificações indicados pela Administração;

Não modificar o itinerário contratado sem expressa autorização e conhecimento do contratante;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas antecedente a prestação do serviço, os motivos que a impossibilitem do cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da qualidade do serviço;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração inerentes ao objeto contratado;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as exigências legais previstas no item 12.3 do edital licitatório;

Não transferir a terceiros as obrigações assumidas;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizar-se pelas despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

Sempre que solicitado pelo contratante, proceder ao afastamento de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados inconvenientes e insatisfatórios ao bom andamento dos serviços, providenciando sua imediata substituição;

Executar os serviços contratados nos dias e horários programados, garantindo que não sofram interrupções e/ou paralisações, em caso de faltas, folgas e férias de seus funcionários;

Comunicar imediatamente à Fiscalização, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

Fornecer documentos e permitir vistorias nos veículos, sempre que solicitado pelo contratante, a fim de verificar o cumprimento das obrigações contratuais;

Fornecer documentação dos profissionais envolvidos no transporte escolar (motorista), sempre que solicitado pelo contratante;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidores especialmente designados;

Efetuar o pagamento no prazo previsto;

Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada;

Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de qualquer tipo de sanção;

A Administração Pública poderá, motivadamente, sem a prévia manifestação do interessado, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais se destacam:

a) advertência;

b) em caso de reincidência no fato gerador de advertência: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

c) em caso de inexecução parcial e injustificada do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

d) em caso de inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor atualizado do contrato;

e) em caso de prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Na aplicação das penalidades o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar de aplicá-las se admitidas as suas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas hipóteses e forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including the letters 'BA' in the top right corner.]



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma que, depois de lido e conferido, vai assinado pelas partes e por duas (2) testemunhas.

Dilermando de Aguiar-RS, 19 de fevereiro de 2018.

José Claiton Sauzem Ilha
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Claudete da Rocha
Clandio & Claudete Transporte Ltda- ME.
CONTRATADO

Testemunhas:

Anderson de Lima Pulhese
Secretário da Fazenda
CPF n°: 015.889.810-96

Ana Maria Vieira Gomes
Diretora Administrativa
CPF n°: 261.939.300-00